



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Ofício Circular nº 012/2014/TCE-/IRPA

Palmares, 04 de dezembro de 2014.

Senhor(a) Presidente(a)

Solicitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 5 (cinco) dias**, contados do recebimento deste ofício, as seguintes informações:

- a) Site eletrônico em que constam as seguintes informações e demonstrativos de que trata o *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000):
1. Prestação de Contas Anual do Poder Legislativo;
 2. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- b) Site eletrônico em que constam as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de que tratam os incisos II e III do artigo 48 da LRF, com requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.185/10;
- c) Site eletrônico em que constam as seguintes informações de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11:
1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 3. Registro das despesas;
 4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
 5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
 6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 7. Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- d) Indicação do local e pessoal responsável pelo serviço de informações ao cidadão (com nome, CPF e Cargo), nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11;
- e) Cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Registramos, por oportuno, que o não atendimento no prazo ajustado, pode configurar hipótese para a adoção das medidas previstas no Art. 73, IV da Lei Estadual nº 12.600/2004 – (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Respeitosamente,

Rostand de Souza Lira
Inspetor Regional dos Palmares

A Sua Excelência o Senhor
Dilson Lins Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande
Praça Constantino Gomes, s/n, Centro
CEP 55.565-000 São José da Coroa Grande - PE

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DA C. GRANDE-PE
PROTOCOLADO Nº 0061
Remetido no dia de registro do nº 02
em 12/12/2014
Assinatura do Responsável

Data de Recebimento ____/____/____

Nome: _____

Telefone: _____

Matrícula: _____